RESOLUÇÃO Nº. 218, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 174/2009 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa RESOLVE:

I – Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação, com vigência a partir do ano letivo de 2010, parte integrante desta Resolução;

II – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - 2009

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é voltado para o seguimento de cursos de graduação da área de Educação e/ou de áreas afins, e funcionará em nível de Mestrado *stricto sensu*, conferindo o título de Mestre em Educação.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da UFGD tem por finalidades:

I - contribuir para a democratização da educação brasileira, através do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de teorias que concorram para o avanço do saber e do fazer educativos;

II - criar condições que favoreçam a pesquisa e a teorização do processo educacional em suas múltiplas dimensões;

III - possibilitar um ambiente que acolha a reflexão coletiva sobre a prática e as teorias pedagógicas;

IV - formar o docente e o pesquisador capazes de contribuir para a produção do conhecimento e sua transformação;

V - formar o profissional da Educação capaz de elaborar e implementar projetos inovadores teoricamente consistentes e socialmente relevantes;

VI - criar, consolidar ou ampliar linhas de pesquisas, pela incorporação de novos projetos e de novos pesquisadores.

Art. 3º - São os seguintes os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I - formar professores que atendam à expansão do ensino superior na área de Educação e/ou quadros para a administração universitária preservando-se neste processo formativo a articulação necessária entre ensino/ pesquisa/ extensão na vida acadêmica, de maneira a

apontar o sentido e a responsabilidade social da produção científica bem como da sua socialização;

II - Propiciar condições teóricas, metodológicas e epistemológicas para a formação inicial de pesquisadores na área da educação, nas linhas de pesquisa propostas, numa perspectiva interdisciplinar, sem perder de vista as questões educacionais enquanto objeto de estudo;

III - formar profissionais que possam responder às demandas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro;

IV - formar agentes pedagógicos compromissados com a superação dos problemas educacionais brasileiros, numa linha de criação e inovação, em vista de efeitos sociais multiplicadores;

V - Favorecer a consolidação de grupos de estudos e pesquisas voltados para as ciências humanas/ educação na UFGD, tendo como foco a realidade regional e/ou nacional;

Art. 4º - São ordenamentos institucionais básicos do Curso de Pós-Graduação em Educação: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFGD, o Regimento Geral da UFGD e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD, e complementares, as normas elaboradas pela Coordenadoria do PPGEdu e pelo Conselho Diretor da Faculdade de Educação da UFGD, no âmbito de suas competências.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA

Art. 5º - A coordenação didático-administrativa do Programa será exercida por uma Coordenadoria de Programa, presidida pelo Coordenador;

Parágrafo Primeiro - A Coordenadoria do PPGEdu será constituída por:

a) Coordenador do Programa, como membro nato e presidente;

b) Vice-Coordenador do Programa, como membro nato;

c) os coordenadores de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

d) Um representante do corpo permanente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

d) Um representante discente dos alunos, de cada uma das linhas de Pesquisa do Programa, regularmente matriculado no Mestrado em Educação;

Parágrafo Segundo - os representantes na Coordenadoria serão eleitos por seus pares com seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos para docentes e 1 (um) ano para discentes, permitida a recondução;

Parágrafo Terceiro - Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.

Art. 6º - Compete a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação:

I. Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II. Fixar diretrizes dos programas de disciplinas e recomendar modificações destes, caso necessário;

III. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED a criação, transformação e exclusão de linhas de pesquisa e disciplinas, bem como a alteração de carga horária e natureza de disciplinas;

IV. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o corpo de docentes e dos orientadores;

V. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED a lista de oferta de disciplinas, antes do início de cada período letivo;

VI. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED os programas e planos de ensino das disciplinas, no que se refere a sua adequação aos objetivos do Curso;

VII - aprovar em primeira instância a composição do corpo docente do Programa;

VIII. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

IX. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED a designação de orientador para cada aluno, ouvidos os interessados;

X. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED a substituição de orientador, depois de julgado o mérito do pedido do docente e/ou do discente;

XI. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED os requerimentos de matrícula, cancelamento de matrícula e transferência, encaminhados a Secretaria do PPGEdu, para os devidos encaminhamentos de aprovação;

XII. Analisar e emitir parecer, nos casos referentes a aproveitamento de crédito e à prorrogação de prazo para exame de qualificação e/ou defesa de dissertação e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor e/ou de outras instâncias da UFGD;

XIII. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED o número de vagas e os critérios complementares para a seleção para ingresso no Mestrado em Educação;

XIV. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED critérios para concessão de bolsas, de responsabilidade do PPGEdu, e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas, constituindo comissão específica para tal fim;

XV. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual de reuniões, aprovado pelo Conselho Diretor da FAED na primeira reunião de cada ano;

XVI. Designar membros da Coordenadoria do Programa para planejar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários;

XVII. Apreciar o planejamento orçamentário;

XVIII. Criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;

XIX. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XX. Discutir e propor ao Conselho Diretor da FAED normas complementares a este Regulamento.

XXI - indicar Comissões Examinadoras de dissertação, de exame de qualificação e de tese;

XXII - propor o calendário de realização de exames de seleção;

XXIII - Emitir parecer a respeito das questões referentes a matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, cancelamento de matrícula, suspensão de matrícula, extensão de prazo para apresentação de dissertação;

XXIV - estabelecer o Regulamento do Programa ou sua alteração, submetendo-os à aprovação das demais instâncias competentes;

XXV - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;

XXVI - decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXVII - solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação;

XXVIII - Fixar normas de ingresso e permanência de professores no Programa.

XXIX - Propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice Coordenador do Programa, com aprovação de 2/3 dos votos de seus membros.

Art. 7º - A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual de reuniões e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos no Estatuto ou Regimento Geral da UFGD.

Parágrafo segundo - A dinâmica de discussão, votação e sistematização das reuniões obedecerá à regulamentação de reuniões do Conselho Diretor da FAED, presente no regimento da FAED;

Parágrafo terceiro - Todos os membros do corpo docente do PPGEdu poderão participar das reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre e pelos membros permanentes do corpo docente do PPGEdu, por maioria absoluta, conforme as normas da UFGD.

Parágrafo primeiro - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Parágrafo segundo - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa deverão pertencer ao quadro de docentes da UFGD e não poderão ser de uma mesma linha de pesquisa do Programa;

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Programa:

I. Coordenar a execução do programa, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;

II. Convocar e presidir reuniões da Coordenadoria do Programa;

III. Assinar atos, resoluções e pareceres emanados da Coordenadoria do Programa, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

IV. Acompanhar as atividades da Comissão que tratará do planejamento e execução da distribuição dos recursos orçamentários;

V. Articular a viabilização de convênios;

VI. Convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;

VII. Discutir coletivamente e propor ao Conselho Diretor da FAED o calendário escolar anual das atividades do Programa e demais informações solicitadas;

VIII. Representar oficialmente o curso em instâncias internas ou externas da UFGD;

IX - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

Parágrafo único - A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de Pós-Graduação.

X - Delegar parte de suas atribuições ao Vice-Coordenador, após aprovação da Coordenadoria do Programa;

Art. 10 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

I. Presidir as reuniões da Coordenadoria nas ausências e impedimentos do Coordenador;

II. Exercer a Coordenação do PPGEdu nas ausências e impedimentos do Coordenador;;

III. Exercer atribuições delegadas pelo Coordenador, após aprovação da Coordenadoria do Programa;

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a Coordenação será interinamente exercida pelo membro docente da Coordenadoria mais antigo no PPGEdu.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 11 - Cada uma das linhas de pesquisa do Programa terá um coordenador, escolhido dentre e pelos docentes vinculados à linha para exercer suas atividades por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Os coordenadores de linha de pesquisa deverão ser prioritariamente membros permanentes do corpo docente do programa e preferencialmente pertencentes ao quadro da UFGD;

Parágrafo segundo - O Coordenador do PPGEdu não poderá exercer cumulativamente a coordenação de linha de pesquisa;

Parágrafo terceiro - Nos casos de ausência ou impedimentos do Coordenador de Linha de Pesquisa, suas atribuições serão exercidas interinamente pelo docente vinculado à linha mais antigo no PPGEdu.

Art. 12 - Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa do Programa:

I. Fomentar a articulação de projetos e produções de docentes e discentes vinculados a Linha;

II. Propor à Coordenação do PPGEdu a oferta e os docentes responsáveis por disciplinas eletivas vinculadas à Linha;

III. Acompanhar o desenvolvimento de Plano Trienal de Atividades dos docentes do PPGEdu vinculados à Linha;

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13 - Os serviços administrativos do curso serão executados por uma Secretaria, a qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria do Programa e da Coordenação.

Art. 14 - Compete à secretaria do Programa:

I - Anunciar abertura de matrícula a cada semestre;

II - Organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do Curso;

III - Secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;

IV - Organizar e divulgar os boletins de notas;

V - Preparar e divulgar os trabalhos de apresentação das defesas de monografia e dos seminários públicos, bem como dos eventos;

VI - Organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do Programa;

VII - Organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas;

VIII - Encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém credenciados;

IX - Executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do Programa que lhe competem;

X - Exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPITULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 15 - O número de vagas será proposto pela Coordenadoria ao Conselho Diretor da FAED, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 16 - Para o estabelecimento do número de vagas, a Coordenadoria levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do Programa avaliada pelo número de orientandos de cada orientador, de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD;

II - programas de pesquisa;

III - capacidade financeira;

IV - fluxo de entrada e saída de alunos;

V - capacidade das instalações.

VI - a não ser em casos especiais, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 06 (seis) estudantes por orientador.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 17 - Poderão inscrever-se para o PPGE portadores de diploma de curso superior, de graduação plena - Licenciatura e/ou Bacharelado -, reconhecidos no Brasil, sendo preferenciais aqueles oriundos dos cursos de Pedagogia e demais licenciaturas.

Art. 18 - O ingresso no Programa dar-se-á mediante aprovação em concurso de seleção, divulgado por meio de edital de abertura de inscrição, emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

Parágrafo Único- o ato da matrícula no curso implica na aceitação das normas de funcionamento aqui expressas.

Art. 19 - A seleção dos candidatos será realizada pelos professores do PPGEdu, podendo ser nomeada uma comissão pela Coordenadoria do Programa especificamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A seleção será realizada da seguinte forma:

I. Análise da documentação apresentada e deferimento ou indeferimento da inscrição;

II. Prova escrita do tipo dissertativa, abordando temas pertinentes à área da Educação com nota mínima igual ou superior a 7,0 pontos numa escala de 0 -10, com base em temas sorteados (um por linha) no momento da prova, a partir de lista de 7 (sete) temas previamente divulgados;

III. Entrevista com o candidato por uma Comissão Examinadora formada por, no mínimo, 2 (dois) professores do Programa;

IV. Análise de Curriculum Vitae, obrigatoriamente na plataforma Lattes,

V. Análise da descrição de uma intenção de pesquisa, contendo, em um documento com entre 8 e 15 páginas: uma introdução (contextualização do objeto de estudo na caminhada profissional do proponente e justificativas da temática); a explicitação do problema de estudo apresentando um quadro teórico de referência; a metodologia; e a bibliografia (conforme as normas da ABNT) .

VI. Exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol, alemão ou guarani) ou na língua Portuguesa quando o país de origem do candidato não adotar o Português como língua oficial

Parágrafo Segundo - A nota final do candidato será a média aritmética das notas atribuídas numa escala de 0-10 para os incisos II, III, IV e V sendo que a avaliação prevista no inciso II terá caráter eliminatório, e as previstas nos incisos III, IV e V terão caráter classificatório.

Parágrafo Terceiro - O candidato aprovado que não atingir nota igual ou superior a 7,0 no exame de proficiência em língua estrangeira terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para cumprir esta exigência.

Parágrafo Quarto - Na realização da prova de língua estrangeira será permitida a utilização de dicionário.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 20 - Para ser admitido como aluno regular do Programa, o candidato deverá ter sido selecionado, com aprovação e classificação, nos termos deste Regulamento e das normas de Edital específico.

Art. 21 - Após selecionado e classificado, o aluno solicitará, na Secretaria do Programa, sua matrícula, data a partir da qual serão contados todos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 22 - Em cada período letivo, o aluno se inscreverá em disciplinas e/ou atividades de seu interesse na Secretaria do Programa, no prazo estabelecido e com a anuência prévia de seu orientador.

Art. 23 - Em cada período letivo o aluno do Programa poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada como disciplina eletiva, com a anuência de seu Orientador e aprovação das Coordenadorias de ambos os cursos.

Art. 24 - As matrículas dos alunos regulares serão efetuadas semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, em datas estipuladas pelo Calendário de Atividades do Programa.

Parágrafo Primeiro - O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres, mesmo que já tenha completado créditos em disciplinas.

Parágrafo Segundo - No requerimento de matrícula deverá constar a anuência do orientador a quem caberá sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando.

Parágrafo Terceiro - Deferido o requerimento de matrícula pela Coordenadoria do Programa, a matrícula será efetivada conforme as normas da UFGD/FAED.

Art. 25 - As matrículas dos alunos não–regulares ou especiais, serão efetuadas semestralmente, mediante requerimento a Coordenadoria do Programa, em datas estipuladas pelo Calendário de Atividades do Programa.

Parágrafo Primeiro - O Programa facultará matrícula de alunos na situação de especiais apenas em disciplinas com disponibilidade de vagas de maneira a não ultrapassar o número de 5 (cinco) alunos por disciplina.

Parágrafo Segundo - A matrícula do aluno especial estará condicionada ao aceite do professor responsável pela disciplina solicitada pelo candidato e pela aprovação da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo Terceiro - Uma vez matriculado, o aluno especial deverá receber idêntico tratamento dispensado ao aluno regular, no que se refere à freqüência e às avaliações.

Parágrafo Quarto - Ao aluno especial não será permitido cursar mais de duas disciplinas no Programa.

Art. 26 - O aluno, com a anuência de seu orientador de dissertação, poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o cancelamento.

Parágrafo primeiro - Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina durante o curso.

Parágrafo segundo - A Coordenadoria do Programa poderá conceder suspensão total de matrícula, à vista de motivos relevantes.

Art. 27 - Será facultado ao discente, com anuência do orientador, requerer, à Coordenadoria do Programa, a suspensão total de sua matrícula no Curso, por uma única vez, por prazo de até 6 (seis) meses, à vista de motivos relevantes e documentados.

Parágrafo único. Será permitida a suspensão do trancamento de matrícula a qualquer momento a pedido do aluno.

Art. 28 - Será desligado do Programa o aluno que:

a) Não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

b) Não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses e a Defesa no prazo máximo de 30 (trinta) meses, já incluídas as prorrogações;

c) For reprovado no Exame de Qualificação;

d) For reprovado na defesa de dissertação;

e) Obtiver o conceito D, mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

f) Deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa a Coordenadoria do Programa, até o final do semestre letivo;

g) Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos e condições regimentais.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 29 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação compõe-se de Disciplinas e Atividades.

Art. 30 - A estrutura curricular do Mestrado em Educação é composta por um total de 915 (novecentas e quinze) horas, ou seja, 61 (sessenta e um) créditos, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula, assim distribuídos:

I. 2 (duas) disciplinas gerais obrigatórias, que totalizam 10 (dez) créditos;

II. 2 (duas) disciplinas obrigatórias específicas da linha, que totalizam 8 (oito) créditos;

III. No mínimo 4 (quatro) créditos obrigatórios em disciplina eletiva, escolhida pelo discente, com anuência do orientador, sem necessariamente ser da linha a qual se vincula, respeitando a especificidade do nível educacional e o tema que será abordado na elaboração da dissertação.

IV. 5 (cinco) créditos destinados a participação formal do aluno em atividades de Grupo de Pesquisa e/ou Grupo de Estudo da FAED, por no mínimo dois semestres letivos e

incluindo obrigatoriamente a realização de seminário de projeto, bem como a Atividades Supervisionadas, quais sejam, atividades de caráter técnico-científico voltadas para a produção científica (prioritariamente de artigos e/ou resenhas científicas e/ou apresentações em eventos da área da educação), incluindo obrigatoriamente a participação em um evento científico externo na área de educação e a publicação de um texto da pesquisa.

V. 2 (dois) créditos referentes ao estágio de docência, obrigatório para todos os alunos, que não tenham experiência comprovada na docência no ensino superior, nos termos deste regulamento;

VI. 4 (quatro) créditos referentes à disciplina de Docência no Ensino Superior, obrigatória para todos os alunos bolsistas, que não tenham experiência comprovada na docência no ensino superior, nos termos deste regulamento;

VII. 32 (trinta e dois) créditos referentes à elaboração da dissertação de mestrado.

Parágrafo Primeiro - As disciplinas específicas das linhas serão oferecidas de acordo com o número mínimo de 5 (cinco) alunos regulares matriculados, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela Coordenadoria do Programa que poderá flexibilizar este número para até 2 (dois) alunos;

Parágrafo Segundo - O aluno poderá cursar mais do que o número mínimo de disciplinas de cada grupo, no sentido de complementar a formação em relação a sua temática de dissertação.

Parágrafo Terceiro - A juízo do orientador, poderá ser exigido do aluno que complete sua formação em disciplinas de graduação, sem direito a crédito.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 31 - A cada disciplina ou atividade será atribuído um valor em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou de aula prática ou trabalho equivalente.

Parágrafo Único - Os créditos relativos à atividade ou disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver pelo menos o conceito C.

Art. 32 - Poderão ser aproveitados como créditos, mediante proposta do orientador e aprovação da Coordenadoria do Programa:

a) Créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas em nível de pós-graduação, dentro ou fora da UFGD, até 1/3 (um terço) do número de créditos exigidos para a integralização do currículo;

b) Disciplinas cursadas, como aluno regular, em outros cursos de Pós-Graduação da UFGD e/ou de outras instituições conveniadas para tal fim, até 30% de créditos exigidos para a integralização do currículo, considerando a somatória total dos créditos aproveitados no âmbito deste artigo;

Art. 33 - Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades só terão validade até 3 (três) anos após serem cursados, para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo previsto neste artigo, o aluno poderá, a juízo da Coordenadoria, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 34 - A verificação do aproveitamento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 35 - Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos acadêmicos programados para a atividade ou disciplina.

Art. 36 - A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente 9,0 a 10,0 pontos

B - Bom 8,0 a 8,9 pontos

C - Regular 7,0 a 7,9 pontos

D - Insuficiente 0,0 a 6,9 pontos

Parágrafo Primeiro - Será aprovado na disciplina ou atividade, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver pelo menos o conceito C.

Parágrafo Segundo - Será reprovado o aluno que obtiver o conceito D.

Parágrafo Terceiro - Será excluído do curso o aluno que obtiver o conceito D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO

Art. 37 - Cada aluno do Programa terá a orientação acadêmica, definida pela linha de pesquisa, durante o processo seletivo para ingresso.

Art. 38 - Compete ao Orientador Acadêmico:

I - orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II - orientar o aluno na elaboração do projeto de dissertação;

III - acompanhar o desempenho escolar do aluno dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV - subsidiar a Coordenadoria do Programa em relação à participação do aluno no Programa de Monitoria de Pós-Graduação e em relação às suas condições de receber ou manter bolsa de estudos;

V - orientar o aluno na execução de sua dissertação;

VI - autorizar o aluno a apresentar sua dissertação nos termos deste Regulamento;

VII - presidir a Comissão Examinadora perante a qual o aluno deverá defender sua dissertação;

VIII - Encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou a dissertação pode ser melhor orientado por outro colega ou quando o aluno assim solicitar.

IX - Estabelecer o programa de estudos do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da dissertação;

X - Informar à Coordenadoria do Programa, anualmente, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando apreciação sobre o seu aproveitamento; no caso de orientação de bolsistas, encaminhar semestralmente o relatório de atividade do aluno;

XI - Propor à Coordenadoria do Programa a sua substituição no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;

XII - Propor, ao final de cada ano letivo, o número de alunos que poderá orientar;

XIII - Zelar para que seus orientandos concluam o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 39 - O Orientador de Dissertação deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter sua indicação aprovada pela Coordenadoria e designada pelo Conselho Diretor da FAED.

Art. 40 - O credenciamento de professor-orientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta da Coordenadoria.

Parágrafo Único - Para a renovação do credenciamento, o Professor-Orientador deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e de Orientação de dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 41 - O Professor Orientador poderá assumir, no máximo, 04 (quatro) estudantes em fase de elaboração de dissertação.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, a juízo da Coordenadoria, com homologação do Conselho Diretor da FAED.

CAPÍTULO V
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42 - O Exame de Qualificação deverá ser feito em, no máximo, 18 (dezoito) meses após a admissão do mestrando como aluno regular do curso.

Parágrafo Primeiro - Para habilitar-se ao Exame de Qualificação o mestrando deverá ter cumprido todos os créditos obrigatórios referentes às disciplinas e atividades e língua estrangeira.

Parágrafo Segundo - Em caso de comprovada impossibilidade pelo discente da elaboração do texto da dissertação para o exame de qualificação no período definido no caput, cabe ao orientador, juntamente com ele, apresentar justificativas formais ao Coordenador do Programa solicitando prorrogação do prazo para, no máximo, 60 (sessenta) dias. Após este prazo em não apresentando o texto da qualificação está o discente automaticamente desligado do PPGEdu.

Art. 43 - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser designada pela Coordenadoria do Programa, especificamente para este fim, e será constituída por três membros: o Orientador; dois integrantes titulares sendo um deles do próprio PPGEdu da UFGD e o outro preferencialmente vinculado a outros Programas de Pós-Graduação; um suplente, todos com título de doutor ou equivalente, indicados pelo professor orientador.

Parágrafo Primeiro - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado, reprovado ou de avaliação suspensa.

Parágrafo Segundo - No caso de suspensão de avaliação do exame de qualificação, o aluno terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para ser submetido à continuidade da avaliação, na qual a Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO VI
DA DISSERTAÇÃO

Art. 44 - Para obter o grau de Mestre o aluno deverá completar os créditos de acordo com a estrutura curricular do Programa de Mestrado, e ser aprovado na defesa de dissertação, em sessão pública.

Art. 45 - O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador de dissertação e homologado pela Coordenadoria, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo Único - O projeto deverá atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação e Normas Gerais de Pesquisa da UFGD.

Art. 46 - A defesa de dissertação é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:

I. Ter sido aprovado no exame de língua estrangeira;

II. Ter cumprido todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades;

III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV. Ter depositado na secretaria do Mestrado os exemplares da dissertação.

Art. 47 - O aluno deverá encaminhar ao Orientador e este à Coordenadoria do Programa pelo menos trinta dias antes da defesa pública da dissertação seis cópias impressas encadernadas com espiral ou capa dura da dissertação e cópia em CD room para o envio à banca examinadora.

Art. 48 - Após a defesa, o aluno terá 30 dias para a entrega da versão definitiva na forma impressa 7 (sete) exemplares encadernados e uma versão na forma digital, em PDF em CD Room. O não cumprimento desta norma leva ao desligamento automático do PPGE.

Art. 49 - O orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias à defesa da dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo Único - A dissertação, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD, deve oferecer uma contribuição pessoal à respectiva área de conhecimento.

Art. 50 - A defesa da dissertação será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora composta de 02 (dois) examinadores portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo um do Programa e o outro externo, indicados pela Coordenadoria do Programa, além de,

obrigatoriamente, o professor orientador, ou, em caso excepcionais, seu representante, que presidirá a Comissão.

Art. 51 - Será considerado aprovado ou reprovado na defesa da dissertação o aluno de acordo com o julgamento dos membros da Comissão Examinadora, sem que seja atribuído conceito.

Parágrafo Único – Poderá a aprovação da dissertação ser condicionada a reformulações, de acordo com a avaliação dos membros da Comissão Examinadora, tendo o aluno, neste caso, o prazo de até 3 (três) meses, para reapresentar o trabalho.

Art. 52 - Terminado o julgamento, será lavrada ata para ser encaminhada à Coordenadoria do Programa, para homologação dos resultados.

CAPÍTULO VII
DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 53 - O Programa de Pós-Graduação em Educação confere o grau acadêmico de Mestre em Educação.

Art. 54 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

a) completar todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades do Programa;

b) ser aprovado em exame de qualificação;

c) ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

d) ser aprovado na defesa de dissertação;

e) satisfazer a todas as exigências deste Regulamento e de outras normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 55 - O aluno que tenha satisfeito a todas as exigências deste regulamento e das demais estabelecidas nas normas para Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UFGD para obtenção do grau de Mestre, fará jus ao respectivo diploma com o título de Mestre em Educação.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 56 - O Corpo Docente do Programa é constituído por docentes com titulação de Doutor, com vínculo e/ou atividade formal na UFGD, com plano de trabalho aprovado pela Coordenadoria do Programa e credenciado pelo Conselho Diretor da FAED.

Parágrafo Único - O Corpo Docente é composto por três categorias de docentes:

I. Docentes Permanentes;

II. Docentes Visitantes;

III. Docentes Colaboradores.

Art. 57 - Integram a Categoria de Docentes Permanentes, credenciados pela Coordenadoria do Programa, os docentes que atendam a todos os requisitos da Coordenação da Área de Educação da Capes e, além disso:

I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II. Participem de projetos de pesquisa da linha de pesquisa tendo um sob sua coordenação;

III. Orientem alunos do Programa .

Art. 58 - Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes com ou sem vínculo funcional em outras instituições, liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo Único - Enquadram-se como Docentes Visitantes aqueles que atendam ao estabelecido no caput deste Artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato

de trabalho determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por esta instituição ou, ainda, por agência de fomento.

Art. 59 - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Docentes Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - A produção científica de Docentes Colaboradores só pode ser incluída como produção do Programa quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida, cabendo à Coordenadoria do Programa a decisão sobre essa inclusão.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 60 - Para credenciamento inicial, o Docente Permanente deverá ter titulação de Doutor observando-se as normas CAPES para a área, em vigor.

Art. 61 - O credenciamento como Docente Permanente tem a validade de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Ao término desse prazo, o docente será descredenciado, caso não atenda aos critérios previstos neste regulamento e não apresente média de produção bibliográfica dentro dos parâmetros CAPES para a avaliação na área, com produção bibliográfica (artigos em periódicos, trabalhos completos publicados em eventos, livros ou capítulos de livros) relacionada com a área e linha de pesquisa, e divulgada em veículos qualificados;

Parágrafo Segundo - Após seu descredenciamento como Docente Permanente, o docente não poderá ser responsável por disciplinas nem receber novos orientandos;

Parágrafo Terceiro - O docente descredenciado pode solicitar seu reingresso como Docente Permanente, a qualquer momento, quando as condições necessárias à renovação de seu credenciamento forem satisfeitas;

Parágrafo Quarto - O credenciamento para atuar como Docente Permanente junto ao Programa só se efetivará após homologação pela Coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 62 - Os membros do corpo docente do PPGEdu poderão indicar durante o processo de recredenciamento suas opções por linhas de pesquisa e pela condição de permanente, colaborador ou visitante.

Parágrafo Único - Caso o docente não indique suas opções, seu recredenciamento será analisado na mesma linha e condição que estiver e eventuais alterações serão realizadas mediante consulta formal ao interessado.

Art. 63 - São requisitos obrigatórios para candidatos a integrar o corpo docente do PPGEdu:

I - Possuir o título de Doutor, preferencialmente em Educação ou excepcionalmente em área afim, obtido no mínimo há mais de 2 anos;

II - Ter experiência comprovada em ensino de graduação, preferencialmente de pós-graduação, na área de Ciências Humanas/Educação;

III - Ter experiência comprovada em pesquisa em uma das áreas das linhas de Pesquisa do Programa, como coordenador de Projeto de Pesquisa e membro atuante de grupo de pesquisa na área;

IV - Ter produção científica nas subáreas ou temas afins no triênio corrente, de livros, artigos e/ou textos completos em anais de eventos, preferencialmente qualificada no Qualis/Capes na área de Educação e/ou áreas afins;

V - Apresentação de documento solicitando a vinculação ao PPGEdu para candidatos ao credenciamento;

VI - Apresentação de cópia do diploma de doutorado com validade no Brasil;

VII - Atualização do *Curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq completo, no mês do processo de credenciamento/recredenciamento.

Art. 64 - Os candidatos ao corpo permanente do PPGEdu deverão entregar termo de compromisso de credenciamento exclusivo, na condição de permanente, no PPGEdu ou justificativa para exceção, que será apreciada pela Comissão de Seleção à luz dos critérios da CAPES para a área de Educação;

Art. 65 - Os candidatos que sejam servidores da UFGD, mas não pertencentes ao quadro da FAED, deverão entregar manifestação de sua chefia imediata sobre a concordância de participação no Programa;

Art. 66 - Os candidatos que não sejam servidores da UFGD deverão entregar manifestação de intenção de celebração de convênio com a sua Instituição de origem, de termo de contrato de trabalho voluntário e não remunerado ou de termo de concessão de bolsa DCR ou aprovação em seleção para professor visitante;

Art. 67 - A Seleção será realizada através de análise de currículo, com atribuição de valor e pesos aos seguintes critérios:

PESO 5

- Doutorado com 5 anos ou mais

- Doutorado em educação

- Pertencer atualmente ao corpo docente do PPGEdu

- Produção qualificada no triênio

- Contar com fomento externo em projetos de pesquisa

PESO 3

- Experiência anterior em *stricto sensu*

- Compromisso de exclusividade no corpo permanente do PPGEdu

- Participação ativa nos Grupos e Linhas de pesquisa da FAED

- Média de tempo de defesa dos orientandos para os atuais membros do PPGEdu

- Experiência de orientação de alunos de PIBIC e Especialização

PESO 1

- Vínculo funcional com a FAED;

- Experiência anterior em *lato sensu*;

- Residência em Dourados;

- Experiência em orientação de TG;

- Inserção em sociedades, periódicos e grupos científicos regionais e/ou nacionais;

- Outras produções científicas;

- Submissão de propostas para busca de fomentos e bolsas externos;

- Perspectiva de continuidade no corpo docente do PPGEdu após o término do triênio;

- Perspectiva de não afastamento da condição de docente durante o triênio;

- Participação ativa nas atividades anteriores do programa;

Art. 68 - O corpo docente resultante do processo de re-credenciamento deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - no mínimo 80% para doutores em Educação;

II - no mínimo 80% para concluintes de doutorado a mais de 2 anos;

III - no mínimo 55% para concluintes de doutorado a 5 anos ou mais;

IV - - no mínimo 50% para docentes vinculados ao quadro da FAED;

V - no mínimo 70% para docentes na condição de permanente no Programa;

VI - no mínimo 80% para docentes pertencentes exclusivamente ao corpo do PPGEdu;

VII - no mínimo 3 docentes por linha de pesquisa;

VIII - no mínimo 80% para docentes com vínculo de dedicação exclusiva com a UFGD.

Art. 69 - Será designada pelo Conselho Diretor da FAED, a partir de indicação da Coordenadoria do PPGEdu, uma Comissão Especial de Credenciamento, formada por no

mínimo 3 (três) docentes do Programa para analisar as solicitações e elaborar relatório conclusivo quanto a recomendação de re/credenciamento ou não, a condição de permanente ou colaborador de cada um dos candidatos, bem como uma apreciação geral de enquadramento do conjunto do corpo docente a ser credenciado nas exigências da área de Educação da Capes;

Parágrafo Primeiro - O relatório de recomendação da Comissão deverá ser apreciado pela Coordenadoria do PPGEdu, com elaboração de parecer sobre o re/credenciamento do corpo docente;

Parágrafo Segundo - Todos os candidatos inscritos receberão da Comissão Especial de Seleção até trinta dias após a aprovação do Relatório pelo Conselho Diretor, parecer sumário fundamentando o resultado da análise individual de sua solicitação.

TÍTULO VI
DAS BOLSAS E ESTÁGIOS

CAPÍTULO I
DAS BOLSAS

Art. 70 - A seleção de bolsistas será efetuada por uma Comissão de Bolsas, composta pelos seguintes membros: o Coordenador do Programa, o Vice-Coordenador do Programa, os Coordenadores de Linhas de Pesquisa do Programa e três representantes do corpo discente, preferencialmente de linhas de pesquisa diferentes, eleitos por seus pares.

Parágrafo Primeiro - Os representantes terão mandato de um ano.

Parágrafo Segundo - A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa e se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre letivo.

Art. 71 - Caberá à Comissão de Bolsas, assessorada pela Secretaria do Programa:

I - Manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo às agências de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

II - Observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação da CAPES/CNPq;

III - Estabelecer e informar à CAPES, através do órgão competente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico;

IV - Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar à Coordenadoria do Programa e os nomes dos alunos selecionados.

Art. 72 - Para receber a bolsa de demanda social - CAPES e do CNPQ, o mestrando deverá:

I - declarar que não recebe rendimento de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado sem vencimentos das atividades profissionais;

II - não acumular bolsa deste Programa com outra bolsa de qualquer natureza;

III - se for docente de outra Instituição de Ensino Superior, deverá apresentar à Comissão de Bolsas, comprovante de afastamento integral sem salário e justificativa do fato de não estar integrando no programa institucional de apoio à qualificação docente;

IV - não estar aposentado.

Parágrafo Único - Qualquer mudança destas condições implicará no cancelamento automático da bolsa.

Art. 73 - São critérios de seleção de bolsistas:

I - para os alunos do primeiro ano do curso:

a) A cidade de moradia do mestrando

b) Nota final do mestrando no Processo Seletivo do Programa

c) Participação em Iniciação Científica (PIBIC ou PIVIC) na graduação (comprovada e institucionalizada)

II - Para os alunos do segundo ano do curso, cumulativamente aos critérios do inciso anterior:

a) Atuação no programa: desempenho nas disciplinas, créditos cumpridos, participação nas atividades do curso, participação nos grupos de pesquisa, em bancas examinadoras, produção científica, co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou iniciação científica (comprovados), estágio de docência

b) Fase em que se encontra na redação da dissertação

Art. 74 - O resultado da seleção anual de bolsistas será divulgado pela Comissão com a ordem de classificação de cada candidato.

Parágrafo Primeiro - Todos os candidatos serão classificados em uma lista de espera, com validade de um ano, para contemplação com bolsas que eventualmente surgirem no período.

Parágrafo Segundo – Deve ser observada a prioridade para uma bolsa concedida a orientando de um mesmo orientador e para divisão igualitária das bolsas pelas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 75 - A bolsa é concedida pelo prazo de 12 meses, ficando sua renovação, por um período de até mais 12 meses, condicionada à avaliação do desempenho acadêmico do mestrando.

Parágrafo Primeiro - A duração total da bolsa não poderá exceder o prazo total de 24 meses, em nenhuma hipótese;

Parágrafo Segundo - O mestrando que já freqüentou o curso por um ano, poderá candidatar-se à bolsa por um período máximo de 12 meses, não prorrogáveis.

Art. 76 - Os procedimentos operacionais, critérios complementares e a resolução de casos omissos quanto à seleção e avaliação de bolsistas serão encaminhados pela Coordenadoria do PPGEdu, à luz das recomendações da CAPES, CNPq e/ou Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 77 - O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para todos os alunos matriculados no PPGEdu, bolsistas ou não e deverá ser cumprido antes do exame de qualificação, preferencialmente a partir do segundo semestre do curso.

Art. 78 - Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo

dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático e auxílio na orientação de Iniciação Científica.

Parágrafo Único - As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas no âmbito da UFGD.

Art. 79 - A carga horária total que caberá ao estagiário docente deverá ser de 30 horas (2 créditos).

Parágrafo Primeiro - O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo um semestre letivo.

Parágrafo Segundo - No mínimo 50% (cinqüenta por cento) da carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser realizada em atividades de ensino em cursos de graduação.

Art. 80 - Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 30% de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

Parágrafo Único - Poderá atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que carga horária total de atuação não ultrapasse 30% da carga horária da disciplina.

Art. 81 - A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades de Estágio de Docência, o aluno encaminhará à Coordenadoria de seu curso, "Termo de Estágio Não-Remunerado", devidamente assinado e acompanhado do plano das atividades previstas.

Art. 82 - As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação, ouvido o estagiário.

Art. 83 - Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.

Art. 84 - O aluno que comprovar atividades docentes no ensino superior poderá ser dispensado do estágio de docência, desde que estas atividades no mínimo 40 horas em uma

disciplina na qual ele tenha sido o responsável e tenham sido desenvolvidas nos últimos três anos.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES SUPERVISIONADAS

Art. 85 - As Atividades Supervisionadas, cujo cumprimento é requisito indispensável à conclusão do curso, visam enriquecer e diversificar a estrutura curricular do Mestrado em Educação, propiciando aproveitamento de conhecimentos e práticas de caráter técnico-científico vivenciadas pelo mestrando, que se orientem para a atividade-fim do curso.

Art. 86 - As Atividades Supervisionadas compreendem:

I - Participação em Grupos Temáticos, Grupos de Estudo e Grupos de Pesquisa:

a) apresentação de seminário de projeto de pesquisa, com debate do projeto com pesquisadores do grupo da FAED ao qual o aluno se vincule, realizado no máximo até 12 meses de curso, correspondendo a no máximo 1 crédito, comprovado por meio de declaração do líder do grupo;

b) participação em atividades regulares de grupo, como reuniões, organização de eventos, monitoria em laboratórios etc., desenvolvidas obrigatoriamente no primeiro ou segundo semestre do curso, correspondendo a no máximo 1 crédito, comprovado por meio de declaração do líder do grupo;

c) participação em atividades regulares de grupo, como reuniões, organização de eventos, monitoria em laboratórios, co-orientação de TCCs etc., desenvolvidas obrigatoriamente no terceiro ou quarto semestre do curso, correspondendo a no máximo 1 crédito, comprovado por meio de declaração do líder do grupo;

II - Produção científica com publicação e participação em eventos:

a) participação em eventos científicos realizados em nível internacional, nacional, regional ou local na área da educação ou dentro da grande área Ciências Humanas seja apresentando trabalhos, pôsteres, participando de mesas redondas, palestrante ou na condição de participante, correspondendo a no máximo 1 crédito, comprovado por meio de certificados ou declarações de participação;

b) publicação de resumos expandidos, textos completos, resenhas ou artigos em anais de eventos, livros, ou em periódicos com corpo editorial, na área da educação ou dentro da grande área Ciências Humanas, correspondendo a no máximo 1 crédito, comprovado por meio de separata ou carta de aceite da publicação;

Art. 87 - As Atividades Supervisionadas possuem carga horária de 75 (setenta e cinco) horas e devem ser cumpridas durante o período estabelecido para a integralização dos créditos, exceto as exigidas na alínea "c" do inciso "I" do artigo 83.

Art. 88 - A coordenação das Atividades Supervisionadas deverá ficar sob responsabilidade do professor-orientador.

Art. 89 - Cabe ao professor- orientador aprovar o plano de atividades supervisionadas, orientar sua execução e aprovar o relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 90 - Cabe ao mestrando:

I. Elaborar seu plano de atividades supervisionadas e submetê-lo a aprovação do orientador;

II. Desenvolver as atividades, conforme plano aprovado;

III. Elaborar o relatório, anexando os devidos comprovantes e submetê-lo à aprovação do orientador no prazo estabelecido;

IV. Encaminhar o relatório aprovado à Coordenadoria do Programa.

Art. 91 - Cabe ao Coordenador do Programa conferir o relatório e encaminhar a atribuição dos créditos em atividades supervisionadas ao mestrando.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 92 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação do programa de Pós-Graduação em Educação:

I - Discutir e sugerir as políticas gerais do programa, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de excelência acadêmica do programa;

II - Conduzir o processo de auto-avaliação do programa, emitindo relatório para a Coordenadoria e sugerindo as providências ou políticas necessárias para garantir a manutenção do padrão de excelência acadêmica do programa;

III - Acompanhar e assessorar o Coordenador na elaboração do relatório de atividades do programa;

IV - Examinar e emitir parecer para a Coordenadoria do Programa sobre as propostas de criação de novas linhas de pesquisa;

V - Examinar e dar parecer para a Coordenadoria sobre as propostas de convênios ou de projetos de colaboração deste programa com outras instituições.

Art. 93 - A Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação será composta por, no mínimo, cinco membros do corpo docente, indicados pela Coordenadoria do PPGEdu e designados pela Direção da FAED.

Parágrafo Primeiro – São membros natos da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação, o vice-coordenador deste programa, e os docentes em atividade no programa que já tenham sido eleitos e exercido o cargo de Coordenador do Programa.

Parágrafo Segundo - Se o número de membros natos for inferior a cinco, serão designados membros do corpo docente para completar aquele número, escolhidos dentre os docentes em atividade que já tenham exercido a função/encargo de vice-coordenador do programa ou coordenadores de linhas de pesquisa.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação será presidida por um dos seus membros, exceto o Coordenador do Programa, escolhido pelos membros da comissão.

Art. 94 - Compete ao presidente da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação:

a) convocar e presidir as reuniões da comissão;

b) participar das reuniões do colegiado;

c) manter registro, na forma de atas, das reuniões e decisões da comissão.

Art. 95 - Caso o presidente da comissão fique impossibilitado de exercer o cargo, o coordenador do programa convocará os membros da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação para escolher novo presidente.

Art. 96 - O processo de auto-avaliação do programa incluirá as seguintes atividades:

I – Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa do programa;

II – Acompanhamento e avaliação do desempenho dos docentes;

III – Acompanhamento e avaliação dos discentes.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação definir as formas e instrumentos para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes, e a periodicidade de coleta e análise de dados, submetendo suas deliberações à aprovação da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo Segundo - Para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes e a avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, e do desempenho dos docentes e discentes, a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação poderá requisitar informações diretamente aos representantes das linhas de pesquisa na Coordenadoria do Programa, aos docentes e aos discentes.

Parágrafo Terceiro - Para executar os processos de acompanhamento e avaliação previstos neste artigo, a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação poderá convocar docentes e discentes para prestar esclarecimentos.

Parágrafo Quarto - A recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas conforme o previsto no parágrafo segundo e o não atendimento às convocações previstas no parágrafo terceiro serão tratados como agravantes nos processos de avaliação previstos neste regulamento.

Parágrafo Quinto – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação sugerir à Coordenadoria os critérios de avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, e do desempenho dos docentes e discentes.

Art. 97 - Na condução de suas atividades a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação deverá se conduzir pelos mais alto padrões éticos e, em particular, deverá zelar para:

I – preservar a imagem pública do programa, dos docentes e dos discentes envolvidos;

II – garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento e avaliação conduzidos;

III – garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito a liberdade de ensino e pesquisa;

IV – proteger os sujeitos envolvidos que estejam em situação de risco;

V – preservar a garantia do amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 - Compete a Coordenadoria do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regimento Geral da UFGD.

Art. 99 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 100 - Os alunos ingressantes no ano de 2010 serão incluídos nas disposições deste regulamento.

Art. 101 - O aluno ingressante até o ano de 2009 poderá, até o final do ano letivo de 2010, optar por ser incluído nas disposições deste regulamento, permanecendo nas normas anteriores os que não solicitarem tal opção.